

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 129/92

de 29 de Fevereiro

A Portaria n.º 1134/91, de 4 de Novembro, determinou as condições de aplicação das tarifas para cidadãos nacionais ou equiparados a residentes nos Açores ou na Madeira.

Da aplicação do novo regime revelou-se, no caso específico dos Açores, a necessidade de prever regras especiais de encaminhamento para os passageiros utilizadores de tarifas de residente e de estudante.

Considerando que naquela Região Autónoma o transporte aéreo interilhas é assegurado pela transportadora regional, deve a eventual definição daquelas regras competir à Região.

Assim:

Ouvidos os órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 311/91, de 17 de Agosto, que possam ser estabelecidas condições especiais de encaminhamento para os passageiros que viagem com tarifa de residente e de estudante, competindo a sua definição à Região Autónoma dos Açores.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 6 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 130/92

de 29 de Fevereiro

A transplantação hepática é hoje uma modalidade terapêutica aceite para um número significativo de doenças hepáticas agudas e crónicas.

Os notórios progressos da ciência, em geral, e da medicina, em particular, permitem dar actualmente uma esperança de vida consistente a todos aqueles que, por razões diversas, vierem a contrair lesões crónicas e irreversíveis do foro hepático.

A fim de permitir estabelecer o adequado enquadramento de uma actividade que tem tido para o País avultados custos humanos e materiais e criar condições

para que as equipas médico-cirúrgicas iniciem a sua acção, de modo a conseguir uma melhor prestação de cuidados de saúde aos utentes, evitando as sempre penosas deslocações ao estrangeiro, o Governo aprovou recentemente uma proposta de lei sobre a dádiva de tecidos e órgãos.

Atendendo, todavia, que a aprovação da referida proposta de lei e da respectiva regulamentação exige ainda um complexo trabalho legislativo, com a inevitável morosidade, urge desde já viabilizar o início do Programa de Transplantes Hepáticos.

Nestes termos, após terem sido ouvidos os presidentes dos conselhos de administração das unidades hospitalares directamente envolvidas no Programa de Transplantes, e ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 553/76, de 13 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º O Programa de Transplantes Hepáticos poderá iniciar-se nos serviços competentes das unidades hospitalares que disponham das condições técnicas e humanas exigidas segundo as *leges artis*, mediante autorização do Ministro da Saúde.

2.º O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae* de cada um dos membros da equipa que se propõe proceder à prática dos transplantes hepáticos;
- b) Menção dos equipamentos que a unidade tem ao seu dispor, em termos de lhe permitir atingir eficazmente as metas que se propõe;
- c) Plano anual de actividades a desenvolver, quantificando o número de transplantes hepáticos que se propõe efectuar.

3.º A autorização a que se refere o n.º 1.º é concedida ou denegada por despacho fundamentado, atentos os elementos que instruem o pedido de autorização para o início da prática dos transplantes hepáticos e quaisquer outros considerados objectivamente relevantes, mediante parecer de comissão especializada, a nomear para efeito.

4.º O director de cada serviço que venha a ser autorizado a efectuar transplantes hepáticos deve, no final de cada ano civil, enviar ao Ministro da Saúde relatório circunstanciado das actividades desenvolvidas e dos projectos em curso.

5.º A autorização concedida é revogável sempre que razões de saúde pública ou de deontologia médica o aconselhem ou imponham.

Ministério da Saúde.

Assinada em 29 de Janeiro de 1992.

O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.